



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	
Processo Nº.	645 / 72
Aprovada em:	24/72
Decretada em:	7-8-1.972
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

LEI Nº 645 / 72

Modifica a Clausula 20ª do  
CONTRATO a ser lavrado en-  
tre a PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ e a SANEMAT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:

Artigo 1º - A cláusula 20, do Contrato a ser lavrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT - aprovado+ pela Lei nº 644/72, de 22/6/1.972, passa a ter a redação seguinte: "Cláusula 20 - Os débitos oriundos de financia-  
mentos do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, assumidos pela PRE-  
FEITURA MUNICIPAL, passam à inteira responsabilidade da -  
Concessionária (75% - setenta e cinco por cento), permane-  
cendo com o Município a percentagem, em "fundo perdido",  
(25% - vinte e cinco por cento)."

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORUMBÁ, EM 7 DE AGOSTO DE 1972.

Francisco Spadella  
Francisco Spadella  
Francisco Spadella  
Francisco Spadella